DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ABONO CONCEDIDO AO CONTROLE INTERNO PELA LEI Nº 1531/2018, ALTERANDO PARCIALMENTE O ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 1280/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal N° 1752/2022, de 17/08/2022 promulga o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º - O Artigo 28° será acrescido do **Artigo 28-B** da Lei Municipal nº 1280/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 B - Fica instituído abono salarial permanente no percentual de 30% (trinta por cento) do salário base pago ao mesmo para o cargo Agente do Controle Interno, nomeado através de concurso público.

Parágrafo único - O abono salarial não poderá ser computado ou acumulado para efeitos de cálculo de gratificação, de adicionais ou de quaisquer outros acréscimos salariais, exceto para abono de férias e gratificação natalina."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por Conta do Orçamento Municipal

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM 17 DE AGOSTO DE 2022.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. DATA SUPRA.

FABIANO NUNES DOS SANTOS Secretário da Administração Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 2 1081 22 02109122
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Local: Mural da Administração

